



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 39-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 07694266000120

ATIVIDADE LICENCIADA: EXPLOTAÇÃO DE CALCÁRIO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO APERTADO DE PEDRAS, ZONA RURAL, SIMÃO DIAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à exploração de Calcário em área de 30 ha, localizada Povoado Apertado de Pedras, Zona rural, município de Simão Dias, conforme Portaria de Lavra nº 984, Processo nº 813.568/1973 do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação de Licença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta licença, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo ou Engenheiro de Minas;
4. Esta Licença só tem validade com a Portaria de Lavra Nº 984/83 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM em vigor.
5. O início de operação da lavra fica condicionado à apresentação a Adema pelo empreendedor, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão desta Licença de Operação, a Autorização de Registro de Licença emitida pelo DNPM;
6. Em caso de descumprimento da providência estipulada na condicionante anterior, fica automaticamente cancelada esta Licença de Operação;
7. Apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a

Adema , seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas;

8. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei nº 12.651/12.
9. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei nº. 12.651/12.
10. A lavra deverá ser conduzida a céu aberto em bancadas com alturas e declividades compatíveis com a natureza e estrutura dos terrenos lavrados, mantendo-se a estabilidade das áreas adjacentes aos limites da área de mineração;
11. A empresa poderá realizar desmonte de rocha com a utilização de explosivos/acessórios, através de empresa especializada e devidamente estabelecida ou por si só, desde que siga rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pelo Exército do Brasil, nesse caso, apresentar Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro;
12. Quaisquer alterações na lavra e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença, deverão ser previamente apresentadas á Adema para avaliação;
13. A execução da lavra, bem como a recuperação progressiva da área, até o encerramento da mineração deverá ser orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas;
14. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados;
15. O empreendedor deverá respeitar todos os limites impostos pelo DNPM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números;
16. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades da lavra;
17. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada;
18. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água;
19. A recuperação ambiental deverá se realizar por segmentos com a lavra encerrada;
20. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra, o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em bota-fora projetado;
21. Implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra;
22. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas;
23. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma conter a dispersão de particulados finos;
24. Evitar abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração;
25. Após o encerramento da lavra, apresentar Relatório de Conclusão das atividades, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas;
26. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área;

27. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente;
28. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto;
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos e zonas cavernícolas.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:12:23 do dia 07/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001086/TEC/RLO-0012 e Parecer Técnico PT-11275/2014-1239

Válida até 07/04/2017

Código de controle da licença: 356950688ce7d5012e0630eec88d9e82

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.